

**DECRETO Nº 040/2021,
DE 08/04/2021.**

SÚMULA: Determina medidas restritivas de caráter obrigatório, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SULINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, essencialmente quanto à determinação de medidas de prevenção e contenção do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Estadual para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), editado pela Secretaria de Estado de Saúde;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Municipal para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), editado pela Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a disposição do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que prevê a competência dos Municípios para “legislar sobre assuntos de interesse local”;

CONSIDERANDO a disposição da Súmula Vinculante nº 38, do Supremo Tribunal Federal, que define que é competência do Município “a fixação de horário de funcionamento de estabelecimento comercial”;

CONSIDERANDO que o momento atual é inédito, complexo e desafiador, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias à situação e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO a situação atual e as especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 no município de Sulina/PR, e a capacidade de resposta da rede local de atenção à saúde, onde medidas sanitárias devem ser graduais, e o quadro epidemiológico atual da região exige a implementação e o recrudescimento das medidas sanitárias;

CONSIDERANDO que, de acordo com a REUNIÃO DO COMITÊ GESTOR DE ENFRENTAMENTO DO COVID-19, o governo municipal acolheu de maneira ampla a maioria das determinações do Decreto Estadual nº 6.983/2021, inclusive com o recrudescimento de outras medidas restritivas, adaptadas à realidade epidemiológica do município de Sulina, entretanto, se for constatado agravamento no cenário epidemiológico, outras medidas mais restritivas serão recomendadas e implementadas;

CONSIDERANDO a necessidade de uma avaliação criteriosa da questão, sem descuidar de todos os interesses dos Sulinenses e tendo como preponderância a vida e a saúde da população, exige que as medidas restritivas a serem adotadas sejam graduais, razoáveis e tecnicamente recomendadas pelos órgãos de saúde de todas as esferas, evitando-se a quebra da legítima expectativa depositada pela população sobre as ações do governo;

CONSIDERANDO a importância de se reforçar as estruturas de atendimento hospitalar, tanto na ampliação de leitos, equipamentos e recursos humanos especializados, a necessidade de redução no número de casos ativos, promovidos por meio do reforço nas medidas não farmacológicas de prevenção, como o uso de máscaras, higienização das mãos, ambientes seguros e arejados e, principalmente, reforço nas medidas de distanciamento social, evitando aglomerações que podem dispersar rapidamente o vírus na comunidade,

DECRETA:

Art. 1º Permanece decretada a **situação de Emergência em Saúde Pública** no Município de Sulina/PR, em virtude do enfrentamento da pandemia da COVID-19.

Art. 2º Das 00:00 (zero) horas do dia 09/04/2021 até as 05:00 (cinco) horas do dia 20/04/2021, os estabelecimentos comerciais poderão funcionar das 06:00 (seis) até as 22:00 (vinte e duas) horas, desde que observadas e cumpridas as seguintes regras:

- a) adotar restrição do público para no máximo 50% (cinquenta por cento) da capacidade local, assegurando distanciamento entre as pessoas de no mínimo 02 (dois) metros;
- b) as academias, barbearias e salões de beleza poderão atender com 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, devendo manter todos os cuidados conforme o protocolo sanitário;
- c) realizar monitoramento diário de sinais e sintomas de colaboradores e funcionários;
- d) obrigar o uso de máscara em tempo integral, por funcionários e clientes;
- e) disponibilizar álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) nos locais de acesso e áreas comuns, além de manter e redobrar todas as práticas de higiene determinadas pelas autoridades sanitárias;
- f) disponibilizar ao menos um (1) funcionário para que realize a correta higienização das mãos de clientes antes de adentrar ao recinto;
- g) manter os ambientes arejados e seguros;

h) evitar aglomerações interna e externamente;

Art. 3º Após as 22:00 (vinte e duas) horas, os serviços de comercialização de alimentos poderão funcionar somente em sistema delivery (entrega a domicílio) até as 00:00 (zero) horas.

Art. 4º Fica instituída nos limites do Município, no período das 22 horas às 5 horas, diariamente, a restrição provisória de circulação em espaços e vias públicas, excetuando-se a circulação de pessoas e veículos em razão de serviços e atividades essenciais, sendo entendidos como tais todos aqueles definidos em normas do Estado do Paraná e da União.

Art. 5º. As atividades religiosas de qualquer natureza devem observar as orientações constantes na Resolução SESA nº 221/2021, observada a ocupação máxima de 25% (vinte e cinco por cento), conforme a decisão na ADPF 701/MG, do Supremo Tribunal Federal, sem prejuízo das demais normativas vigentes a respeito das medidas de prevenção da COVID-19.

Art. 6º A Administração Municipal deverá designar pelo menos 04 (quatro) servidores e empregados públicos, através de rodízios e escalas, para que ocorra a efetiva fiscalização.

Art. 7º O descumprimento das medidas sanitárias, restritivas e de distanciamento social implicará nas penalidades previstas nas normas específicas vigentes.

Art. 8º Permanecem vigentes e surtindo efeitos todas as demais medidas e determinações contidas nos decretos municipais anteriores, no que não houver conflito.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor em 09 de abril de 2021, podendo ser prorrogado.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sulina, Estado do Paraná, aos 08 dias do mês abril do ano de 2021.

PAULO HORN

Prefeito

Registre-se e Publique-se

Em 08 de abril de 2021.

PUBLICADO EM ____/____/_____, EDIÇÃO _____, PÁGINA _____ DIÁRIO ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

PUBLICADO EM ____/____/_____, EDIÇÃO _____, PÁGINA _____ DO JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE.